

PROJETO DE LEI 01-0503/2002 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)

"Altera o provimento do cargo de Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - O cargo de Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei 8.694, de 31 de março de 1978, com denominação estabelecida pelo Decreto 40.430, de 10 de abril de 2001, passa a ser provido na forma do anexo único integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Parágrafo único - Para efeitos de composição da plenária que indicará a lista tríplice a que se refere o Anexo Integrante a esta Lei, o regulamento de que trata o caput deste artigo considerará a participação proporcional dos ocupantes de todos os cargos e funções integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

Nº DE DENOMINAÇÃO DO FORMA DE PROVIMENTO Nº DE DENOMINAÇÃO DO FORMA DE PROVIMENTO

CARGOS CARGO CARGOS CARGO

1 Superintendente de Livre provimento em 1 Coordenador Geral dos Livre provimento em Educação comissão, pelo Prefeito, Núcleos de Ação comissão, pelo Prefeito, dentre pessoas de notória Educativa dentre integrantes da experiência e capacidade carreira do magistério em assuntos educacionais. municipal, indicados em lista tríplice resultante de plenária a ser estabelecida por decreto"

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 25/09/2002, PÁG 53

PROJETO DE LEI 01-0503/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Altera o provimento do cargo de Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - O cargo de Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei 8.694, de 31 de março de 1978, com denominação estabelecida pelo Decreto 40.430, de 10 de abril de 2001, passa a ser provido na forma do anexo único integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Parágrafo único - Para efeitos de composição da plenária que indicará a lista tríplice a que se refere o Anexo Integrante a esta Lei, o regulamento de que trata o caput deste artigo considerará a participação proporcional dos ocupantes de todos os cargos e funções integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

Nº DE DENOMINAÇÃO DO FORMA DE PROVIMENTO Nº DE DENOMINAÇÃO DO FORMA DE PROVIMENTO

CARGOS CARGO CARGOS CARGO

1 Superintendente de Livre provimento em 1 Coordenador Geral dos Livre provimento em Educação comissão, pelo Prefeito, Núcleos de Ação comissão, pelo Prefeito, dentre pessoas de notória Educativa dentre integrantes da experiência e capacidade carreira do magistério em assuntos educacionais. municipal, indicados em lista tríplice resultante de plenária a ser estabelecida por decreto"